



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

## CONTRATO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS

**Nº DO CONTRATO: 006/2023**

**PROC. ADM.: 0258/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 008/2023 – PROCESSO Nº 0258/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E IMPÉRIO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.606.412/0001-30**, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **AMILTON MACHADO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 0641436131, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 770.208.637-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Elisário de Sousa, Nº 1003 – **IMPÉRIO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.395.884/0001-40**, com sede na rua Saul Bernardino Pedro, nº 90 lote 20 – Cosmorama – Mesquita - RJ – CEP 26.582-240 representado neste ato pelo Sr. **CARLOS BOUCAS GABRIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Identidade nº **06.377.778-3** expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **777.875.527-00**, domiciliado na rua Professora Laide de Sousa Belém, nº 326 Quadra 2 – Centro – Nilópolis - RJ – CEP 26.540-110, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento** - O presente contrato obedece aos termos do **Pregão Nº 008/2023**, e do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subseqüentes.

**Cláusula Segunda – Do Objeto** - O contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios (lanche), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos da **Pregão Nº 008/2023**.





**Cláusula Terceira – Do Valor** – O valor total do contrato é de R\$ **70.459,00(setenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, devendo ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária** – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 020101; Programa de trabalho 020101-01.122.042.2126; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00. Nota de Empenho **124**.

**Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência** - O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante** – Efetuar o pagamento ajustada. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada** – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme termo de referência. A contratada deverá dar prioridade no atendimento, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para atender ao chamado, contados a partir da solicitação.

**Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, a dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Nona – Das Penalidades** - A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89, da Lei nº 14.133/21, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima – Da Rescisão** - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro** - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 01 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

